

## **FAQ sobre o Regulamento de Proteção contra o Coronavírus (CoronaSchVO) em vigor a partir de novembro de 2020**

*Qual é o objetivo das restrições mais rigorosas?*

O número de infecções pelo coronavírus aumentou de forma exponencial nas últimas semanas. Um crescimento contínuo a este ritmo irá sobrecarregar o sistema de saúde. As medidas mais rigorosas visam reduzir a taxa de infecções e assegurar, conseqüentemente, as capacidades de prestação de cuidados no setor da saúde a longo prazo, bem como tornar novamente rastreável a cadeia de transmissão das infecções.

*Em que situações é aplicável o regulamento de proteção contra o coronavírus?*

O regulamento é obrigatoriamente aplicável a todos os espaços abertos. Tal inclui todas as áreas que não se encontram abrangidas pela proteção especial do artigo 13 da lei fundamental alemã.

*Devemos respeitar igualmente essas regras em contextos privados?*

Absolutamente, sempre que possível. Cada pessoa capaz de compreender as regras fundamentais da proteção contra infecções deve adotar este comportamento, de forma a conseguir evitar a exposição aos riscos de infecção. Tal inclui, também, a adoção de um comportamento responsável em contextos privados. É importante interromper, no mês de novembro, o rápido crescimento da taxa de infecções, de forma que seja possível evitar uma sobrecarga do sistema de saúde.

*Serão implementadas novas regras nas escolas e nos infantários?*

As disposições do regulamento de proteção contra o coronavírus atualmente em vigor – principalmente no que diz respeito ao funcionamento de infantários, residências de amas e escolas – permanecem inalteradas.

*Quantas pessoas podem reunir-se em espaços abertos?*

É aplicável, fundamentalmente, o seguinte: Nos espaços abertos deve ser mantido um distanciamento mínimo de 1,5 metros relativamente a todas as outras pessoas.

Este distanciamento só pode ser inferior em casos excepcionais. Essas exceções aplicam-se, sem caráter exclusivo, às seguintes situações:

- Perante um ajuntamento com pessoas pertencentes, no máximo, a dois agrados familiares, estando esta exceção limitada, ainda assim, a um número máximo de 10 pessoas
- Em caso de acompanhamento de pessoas menores de idade e dependentes ou mediante necessidades de assistência

- Escolas e infantários, incluindo os respetivos eventos fora das instalações das escolas e dos infantários
- Crianças em parques infantis ao ar livre
- Transportes públicos
- Operações de salvamento, do serviço de bombeiros e policiais
- Encontros obrigatórios relativos ao exercício das atividades profissionais
- Familiares próximos no caso de funerais e casamentos civis

*Que distanciamento devem manter os músicos?*

As pessoas que cantam ou tocam instrumentos de sopro devem manter um distanciamento superior, ou seja, no mínimo de 2 metros entre si e relativamente às outras pessoas.

*Em que situações é aplicada a utilização obrigatória de máscaras?*

Os regulamentos atualmente em vigor permanecem inalterados. A regra fundamental indica que deve sempre proceder-se à utilização obrigatória de máscara nos casos em que não é possível cumprir o distanciamento mínimo. Deve proceder-se igualmente à utilização obrigatória de máscara nas zonas fechadas presentes em espaços abertos, caso estas sejam acessíveis a clientes ou a visitantes. As disposições atualmente em vigor continuam a ser aplicáveis aos transportes públicos, às escolas e aos infantários.

As pessoas que não respeitarem a utilização obrigatória de máscara devem ser expulsas das instalações e impedidas de recorrer a prestações de serviços.

*Posso continuar a visitar familiares nas instalações estacionárias?*

Os residentes em instalações de cuidados de saúde e de repouso estacionárias podem continuar a receber visitas, desde que sejam apresentados os conceitos para visitas respeitantes às instalações e, em especial, as normas e recomendações do Instituto Robert Koch sejam cumpridas. Os regulamentos locais não devem resultar numa isolamento total dos residentes.

*Existem restrições para os programas de formação extracurriculares?*

Sim. Todos os programas de formação profissional ou extracurriculares encontram-se interditos. Tais incluem as atividades desportivas dos estabelecimentos de ensino, os programas das escolas de música, bem como as atividades de lazer para crianças e jovens.

Contudo, as instalações de assistência social e a jovens permanecem abertas, limitadas a um número máximo de 10 pessoas.

*As aulas e os exames de condução continuam a ser permitidos?*

Sim. Contudo, os veículos só podem ser ocupados por candidatos a condutores, instrutores de condução, candidatos a instrutores de condução e examinadores.

*O que muda em relação às instituições culturais?*

Os concertos e espetáculos em teatros, óperas, salas de concertos, cinemas e outras instituições (culturais) públicas ou privadas encontram-se interditos até ao dia 30 de novembro de 2020. Isto aplica-se, também, ao funcionamento de museus, exposições de arte, galerias, castelos, fortalezas, monumentos e instalações semelhantes. O período experimental que faz parte do exercício das atividades profissionais continua, ainda assim, a ser permitido neste período.

A concretização de cinemas ao ar livre só é permitida se for possível manter a distância de 1,5 metros entre os veículos.

*O que muda em relação aos desportos amadores praticados em instalações desportivas?*

Até dia 30 de novembro de 2020, encontra-se proibida a realização de atividades de lazer e desporto amador em todas as instalações desportivas públicas e privadas, ginásios, piscinas de recreio e instalações semelhantes. A exceção a esta regra apenas diz respeito aos desportos individuais, a pares ou com pessoas pertencentes ao mesmo agregado familiar praticados fora dos espaços fechados das instalações desportivas. Desta forma, a prática de desportos de contacto e em equipa encontra-se igualmente proibida – mesmo ao ar livre.

São permitidos o desporto escolar, os exercícios de prática desportiva no âmbito de cursos superiores e os treinos nas bases de serviços federais e estatais da Renânia do Norte-Vestefália.

*O desporto profissional é permitido?*

As competições no âmbito de ligas desportivas, equitação profissional e corridas de cavalos, bem como de outras práticas desportivas profissionais são permitidas mediante o cumprimento de todas as condições e, em especial, dos conceitos de prevenção de infeções adequados. Não são permitidos quaisquer espectadores em competições até dia 30 de novembro de 2020. Da mesma forma, é permitida a prática de atividades desportivas por parte de desportistas profissionais.

*O que muda em relação aos locais de lazer e entretenimento?*

Até dia 30 de novembro de 2020, permanece interdito o funcionamento de

- Piscinas de recreio, spas, saunas, termas e instalações semelhantes;
- Jardins zoológicos, reservas naturais, parques temáticos, parques infantis interiores e instalações semelhantes para atividades de lazer (interior e exterior);
- Salas de jogos, casinos, locais de apostas e instalações semelhantes;

- Clubes, discotecas e instalações semelhantes;
- Bordéis, prostíbulos e instalações semelhantes;
- Excursões com navios, carruagens, comboios históricos e meios semelhantes.

*Existem restrições relativas a compras em espaços comerciais (estacionários)?*

Todos os espaços comerciais estacionários permanecem abertos. Contudo, o número de clientes presentes em espaços comerciais ao mesmo tempo não deve ultrapassar a regra de uma pessoa por metro quadrado do espaço comercial, de acordo com o Decreto do Comércio a Retalho da Renânia do Norte-Vestefália.

Esta regra é aplicável aos estabelecimentos comerciais de artesanato e prestação de serviços.

Até dia 30 de novembro de 2020, encontra-se proibida a realização de feiras, exposições, mercados anuais, mercados especiais e eventos semelhantes.

*A prestação de serviços físicos ainda é permitida?*

A prestação de serviços diversos e serviços artesanais em que não seja possível manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos clientes (principalmente no caso de tratamentos faciais e cosméticos, salões de manicure e pedicure, locais de massagens, estúdios de tatuagens e piercings) encontra-se interdita até dia 30 de novembro de 2020.

Encontram-se excluídas desta regra as seguintes situações

- Operários e prestadores de serviços no setor da saúde (incluindo fisioterapeutas, ergoterapeutas, parteiras, terapeutas da fala, especialistas em aparelhos auditivos, optometristas, sapateiros ortopédicos, etc.);
- Serviços de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- Serviços e tratamentos clinicamente necessários;
- Transporte profissional de passageiros em automóveis.

*Os eventos e ajuntamentos ainda são permitidos?*

Os eventos e ajuntamentos que não se encontram abrangidos pelas disposições especiais do regulamento de proteção contra o coronavírus estão interditos até dia 30 de novembro de 2020.

Permanecem permitidas – mediante a consideração das circunstâncias em cada caso – as seguintes situações:

- Ajuntamentos em conformidade com a lei relativa a ajuntamentos (por ex., manifestações)
- Eventos destinados a atender aos cuidados primários da população, à continuidade da ordem e segurança públicas ou à prestação de serviços de interesse geral (por ex., reuniões de partidos políticos ou doações de sangue)
- Encontros de organismos estatutários que não podem ser realizados de forma digital
- Funerais

- Casamentos civis.

*Os estabelecimentos de restauração e gastronómicos estão abertos?*

O funcionamento de restaurantes, tabernas, snack-bares, bares, cafés e outros estabelecimentos gastronómicos encontra-se interdito até dia 30 de novembro de 2020. As cantinas de empresas e os refeitórios de instituições de ensino (como de escolas e universidades) podem funcionar para fins de alimentação de trabalhadores ou estudantes. É igualmente permitido o serviço de entrega de alimentos, bem como a venda de alimentos fora de casa.

*As viagens turísticas são permitidas?*

Não. As ofertas de alojamento para fins turísticos apresentadas após o dia 29 de outubro de 2020 estão interditas até 30 de novembro de 2020. A utilização de imóveis arrendados a longo prazo ou de propriedades exclusivas, bem como de caravanas, autocaravanas, etc., estacionadas de forma permanente pertencentes exclusivamente aos proprietários beneficiários não representa nenhuma utilização turística, sendo, por isso, permitida.

*O cumprimento das regras será inspecionado? Em que resulta o respetivo incumprimento?*

Todas as autoridades competentes e autoridades públicas farão cumprir as disposições deste regulamento de forma decisiva, rigorosa e através de meios coercivos, sempre que necessário.

Em caso de várias infrações, esses comportamentos são consideradas como infrações administrativas. Nessas situações, é aplicável uma coima de até 25 000 euros.